

Estatutos



R.dos Casais Ricos nº1,2970-577 tel. 212681335 www.cercizimbra.org.pt cercizimbra@cercizimbra.pt





Estatutos

Capitulo I Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1º

A Cercizimbra – Cooperativa para Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Sesimbra, C.R.L., é uma Cooperativa de solidariedade social, de primeiro grau, sem fins lucrativos, regida pelo Código Cooperativo, pelas disposições das leis complementares que sejam aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A Cooperativa é de duração indeterminada e tem a sua sede na rua dos Casais Ricos, nº1, Sampaio, 2970-577 Sesimbra, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local do Concelho de Sesimbra.

Artigo 3º

- A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.
- 2. No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes finalidades principais da Cooperativa:
 - a) Promover a prevenção da deficiência e deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
 - b) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
 - c) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização das suas personalidades, tão harmoniosa e completa quanto possível;
 - d) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com grave quadro de dependência, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões de qualidade de vida.
 - e) Promover todos os esforços no sentido de dinamizar os pais e os interessados a prestar e aceitar colaboração ativa a todas as pessoas singulares e coletivas que visem fins idênticos aos da Cooperativa, através de todos os meios de informação e formação disponíveis;
 - f) Promover a imagem positiva da pessoa com deficiência.





3. A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades adequadas à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente atividades dirigidas a pessoas em situação de exclusão, relacionadas com a promoção dos valores e princípios de solidariedade social, através de recursos próprios ou em parceria.

Capítulo II Capital

Artigo 4º

- 1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de €3.000,00 (três mil euros) e já realizado.
- 2. O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de sócio efetivo, de três títulos de capital mínimo de cinco euros cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de doze, mediante o pagamento inicial por conta de pelo menos dez por cento do valor dos títulos subscritos.
- 3. Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.
- 4. O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, sendo exigida, para o efeito, a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 5º

- 1. A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento, segundo os princípios do código cooperativo.
- 2. A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.
- 3. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

Artigo 6º

Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

Capitulo III Cooperadores Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

Artigo 7º

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

Artigo 8º

- 1. A Cooperativa é composta por membros efetivos, membros honorários e membros beneméritos.
- 2. Podem ser membros efetivos as seguintes pessoas singulares, que se proponham colaborar com a Cooperativa na prossecução dos seus objetivos:





- a. Clientes: pessoas singulares que beneficiem de serviços contratualizados com a Cooperativa;
- b. Pais dos clientes ou seus representantes legais;
- c. Pessoas que desenvolvam ações no âmbito dos objetivos da Cooperativa de forma voluntária;
- d. Colaboradores: pessoas singulares com vínculo laboral cooperativo.
- 3. Podem ser membros honorários as pessoas singulares que por relevantes ações em prol da Cooperativa possam merecer essa distinção.
- 4. Podem ser membros beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que concedam à Cooperativa, de forma regular, donativos em dinheiro ou em géneros.

Artigo 9º

- 1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita pelo interessado.
- 2. Da decisão do Conselho de Administração referida no número 1 deste Artigo cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer cooperador ou do próprio.
- 3. A admissão como membros beneméritos e honorários é deliberada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10º

- 1. Para além dos direitos presentes na legislação cooperativa, os membros efetivos têm direito a:
 - a. Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
 - c. Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a Assembleia Geral;
 - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não seja convocada, requer a sua convocação, nos termos do Código Cooperativo;
 - e. Solicitar a sua demissão.
- Os membros beneméritos ou honorários têm o direito a participar nas Assembleias Gerais e receber informação, não tendo direito de voto e não podendo eleger nem ser eleito.

Artigo 11º

1. O membro da Cooperativa que pretende demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.





2. Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

Artigo12º

Os membros da Cooperativa devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos.

- 1. Os membros da Cooperativa devem ainda:
 - a. Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b. Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo justificando motivo de escusa;
 - c. Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhe competir;
 - d. Efetuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos e no código cooperativo.
- 2. Pagar, mensalmente, a quota prevista no artigo 6º destes estatutos na sede social da Cooperativa ou através da conta bancária. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses; caso mantenham essa infração apesar de notificação prévia para a regularizarem.
- 3. Independentemente do disposto na alínea d) do presente artigo, é causa de exclusão, o não pagamento de quotas por período superior a seis meses.

Artigo 13º

A responsabilidade dos membros da Cooperativa é limitada ao montante do capital social subscrito pelo cooperador.

Artigo 14º

Aos cooperadores que infringem a lei, os estatutos, o regulamento interno, aprovados pela assembleia geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- Repreensão;
- 2. Suspensão;
- 3. Exclusão;

Artigo 15º

Repreensão

- 1. A repreensão, cuja aplicação é da competência da Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
- 2. Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado prejuízos graves para a Cooperativa.
- 3. Da deliberação do Conselho de Administração que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.





Artigo 16º

Suspensão

- 1. A suspensão revestirá a forma cautelar, durante a instrução do processo a que se refere conforme preceituado no código cooperativo.
- 2. A suspensão cautelar referida no número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excetuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.
- 3. A aplicação da suspensão é da responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso da decisão para Assembleia Geral.

Artigo 17º

Exclusão

- 1. A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado em conformidade com o código cooperativo.
- 2. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

Capítulo IV Órgãos da Cooperativa

Secção I Princípios Gerais

Artigo 18º

São órgãos da Cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal
- Na composição dos órgãos sociais deverão constar pais, trabalhadores cooperadores e outros membros da comunidade que participem regular e empenhadamente na vida da Cooperativa.
- A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
- 3. Os titulares dos órgãos são eleitos de entre os sócios, por um período de quatro anos.
- 4. Em caso de vacatura de cargo, o membro designado para o preencher, apenas completará o mandato.

Artigo 19º

- 1. Só são elegíveis para os órgãos da Cooperativa e para a mesa da Assembleia Geral os membros que:
 - a. Se encontrem no uso de todas os seus direitos civis e de cooperadores;





- b. Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual.
- 2. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a) do número anterior perdem o mandato.
- 3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea b) do nº 1 são suspensos do seu mandato enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 21º.

Artigo 20º

- Nenhum cooperador pode pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Cooperativa.
- 2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto.

Artigo 21º

- 1. Todos os órgãos da Cooperativa terão obrigatoriamente um presidente que terá voto de qualidade e, pelo menos, um secretário.
- 2. Nenhum órgão da Cooperativa, à exceção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo procederse, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.
- 3. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores serão feitas por escrutínio secreto.
- 4. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por todos os presentes

Secção II Assembleia Geral

Artigo 22º

A Assembleia Geral é composta por todos os cooperadores da Cooperativa.

- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigam os restantes órgãos da Cooperativa e todos os membros destas
- 2. Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

Cada cooperador tem apenas direito a um voto

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e vontade das matérias referidas na alínea b) do artigo 27º destes estatutos, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e vontade das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.





3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos cooperadores.

Artigo 24º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.
- 2. Ao presidente incumbe;
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.
- 3. Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 4. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 5. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 6. É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, 3 sessões seguidas.

Artigo 25º

A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesma.

- A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num órgão de comunicação social do distrito em que a Cooperativa tenha a sua sede com uma periodicidade máxima quinzenal.
- 2. Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior será a convocatória publicada num diário do distrito mais próximo da localidade em que se situe a sede da Cooperativa.
- 3. A publicação prevista nos dois números anteriores é substituída por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
- 4. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social.
- 5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previsto no nº3 do artigo 23º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.





Artigo 26º

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.

- 1. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no artigo anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores 30 minutos depois.
- 2. No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita, em sessão extraordinária e a requerimentos dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

- 1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a. Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - b. Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
 - d. Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
 - e. Alterar os estatutos;
 - f. Aprovar o regulamento interno da Cooperativa e documentação do Sistema Gestão da Qualidade que careça de aprovação por este órgão;
 - g. Aprovar a função, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
 - h. Aprovar a dissolução da Cooperativa;
 - i. Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - j. Decidir a admissão e a exclusão de sócios e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de recursos para tribunais;
 - k. Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal contra os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 28º

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cooperadores presentes ou representados, podendo proceder-se a votação por escrutínio secreto.

- 1. Cada cooperador dispõe de um voto qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.
- 2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias contantes das alíneas e), f), g), h), i), j) e k) do artigo 27º
- 3. No caso da alínea h) do artigo 27º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de cooperadores previsto no Código Cooperativo, se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante da alínea k) do artigo anterior.





Artigo 29º

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar legalmente reconhecida.

Artigo 30º

- 1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador, cônjuge do mandante ou seu filho maior, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante legalmente reconhecida.
- 2. Cada cooperador não poderá representar mais de 5% dos membros da Cooperativa.

Secção III Conselho de Administração

Artigo 31º

- 1. O Conselho de Administração é composto por sete elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário, um vice-presidente e três vogais.
- 2. Poderão ser também eleitos dois suplentes, que substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares vagos por demissão ou exclusão.

Artigo 32º

- 1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividade para o ano seguinte;
 - b. Executar o plano de atividade anual e o plano estratégico trienal;
 - c. Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - d. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
 - e. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
 - f. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
 - g. Escriturar os livros nos termos da lei;
 - h. Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - i. Deliberar sobre a admissão de novos membros e a aplicação de sanções previstas nestes estatutos, na legislação complementar aplicável ao ramo do setor cooperativo, dentro dos limites das suas competências;
 - j. Garantir o cumprimento dos procedimentos do sistema gestão da qualidade.

Artigo 33º

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros do Conselho de Administração





Artigo 34º

O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 35º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, dois vogais e por um suplente.

Artigo 36º

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindolhe, designadamente:
 - a. Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
 - c. Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
 - d. Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - e. Elaborar relatório sobre ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - f. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
 - g. Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
 - h. Cumprir as demais obrigações previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 37º

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

- 1-O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberação com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- **2** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

Capitulo V

Reservas e aplicação de excedentes

Artigo 38º

1. Os fundos da Cooperativa são:



- a. Quotização dos cooperadores;
- b. Donativos
- c. Subsídios do estado e de outras entidades
- d. Quaisquer outras receitas eventuais
- 2. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
- 3. Revertem para esta reserva, segundo a proporção que foi determinada pela Assembleia Geral, os excedentes líquidos anuais, em montante não inferior a 5%.
- 4. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.
- 5. Os excedentes líquidos serão sempre reinvestidos na prossecução dos objetivos da CERCIZIMBRA.

Artigo 39º

É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

- 1. Revertem para esta reserva, na forma constante do nº 2 do artigo anterior:
 - a. A percentagem dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral;
 - b. Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados às finalidades
- 2. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral

Capitulo VI Dissolução e Liquidação

Artigo 40º

A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Artigo 41º

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardando o disposto no código cooperativo.

Artigo 42º

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conforme preceituado na legislação cooperativa.





Capitulo VII

Disposições finais

Artigo 43º

Os presentes estatutos poderão ser alterados mediante deliberação tomada em Assembleia Geral nos termos da alínea e) do Artigo 27º.

Artigo 44º

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Capitulo VIII

Casos omissos

Artigo 45º

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

Sampaio,28 de março de 2018

A Presidente da Assembleia Geral

A Vice-Presidente da Assembleia Geral

A Secretária da Assembleia Geral

Haria yane des Sarelos Casados

Have de gran 1'000 De Cente De

